



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 38/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de  
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/10/2023 - Ata de

3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de  
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**

9 **(Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia**  
10 **da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere**  
11 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**  
12 **Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada

13 a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os  
14 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº da PMM**  
15 **310.128/2023, referente ao pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e**  
16 **Idade da servidora Maria Cristina Pereira Carvalho, Matrícula 4.659, Cargo Médica**  
17 **Veterinária. INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson

18 Gusmão que iniciou a reunião realizando a leitura do despacho exarado pelo Diretor  
19 Previdenciário Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 14 de agosto de 2023, conforme  
20 transcrito: *“Trata-se pedido de aposentadoria formulado **MARIA CRISTINA PEREIRA***  
21 ***CARVALHO**, em 20/01/2023. Inicialmente é importante destacar que, neste caso, s.m.j., é o*  
22 *primeiro analisado pela diretoria previdenciária, no que se refere ao cargo de médico*  
23 *veterinário **LOTADOS** no CCZ. No momento, da elaboração dos cálculos de remuneração,*

24 *verificou-se a existência da parcela “Risco de Vida 30% SC”, no contracheque da*  
25 *requerente. Ocorre, que os Decretos nº 158/2010 e 045/2019, que regulamentam a*  
26 *concessão do adicional em questão, não foi localizada menção ao cargo da servidora. nesse*  
27 *contexto a SEMARH foi instada a se manifestar, conforme ofício, fl. 80, a qual em fl. 125*  
28 *apresentou a resposta. Destaco ainda o artigo 112, da Lei 3430/2010, fl. 119, e a Lei*  
29 *3489/2010, fl. 127-128, a qual alterou o artigo 113, da lei anteriormente citada. Sobre esses*  
30 *fatos, foi oportunizado a requerente a possibilidade de apresentar manifestação, fl. 85. O*  
31 *que fora feito conforme fl. 126. Diante da legislação vigente e dos fatos apresentados,*

1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 pairam dúvidas sobre a parcela de risco de vida, apenas no que se refere aos efeitos na  
33 aposentadoria. Visto que este diretor entende que enquanto lotados no CCZ, os veterinários  
34 fazem jus ao risco de vida. Ante o exposto, solicito manifestação sobre o caráter permanente  
35 ou transitória do risco de vida.” Os membros após análise e debate destacam os seguintes  
36 pontos: **1)** O membro **Dr. Rodrigo Cavour**, destacou que conforme citado no despacho do  
37 ilustre Diretor Previdenciário, foi encaminhado Ofício Digital N° 274/2023 para a SEMARH  
38 em fl. 80, no qual no corpo do ofício solicita esclarecimento quanto à fundamentação legal  
39 para inclusão da parcela de risco de vida no contracheque da requerente e esclareça-se  
40 ainda, se tal parcela tem natureza fixa ou transitória. Cabe ressaltar que no rodapé do Ofício,  
41 a servidora tomou ciência em 11/08/2023. **2)** Acostado em fls. 81/123 cópia do Decreto n.º  
42 158/2010, Decreto n.º 045/2019 e Lei n.º 3430/2010; **3)** Acostado em fl. 125, Ofício Digital n.º  
43 5228/2023, contendo resposta do Ofício Digital n.º 274/2023. Que responde conforme  
44 transcrito: “Recebemos o Ofício Digital n.º 273/2023, referente a solicitação de informações  
45 relacionadas ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e Idade da servidora  
46 Maria Pereira Carvalho, matrícula 4659, com base no protocolo n.º 310128/2023. Com  
47 relação à questão apresentada, gostaríamos de esclarecer que a matéria abordada no ofício  
48 se enquadra na área de expertise do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.  
49 Conforme entendimento legal, a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos não  
50 detém competência legal para exercer funções da consultoria jurídica da Administração  
51 Indireta, tampouco no que concerne às decisões administrativas ou à emissão de pareceres  
52 normativos. Dado que a matéria em questão versa sobre a inclusão da parcela de “Risco de  
53 Vida 30% SC” no contracheque da servidora Maria Cristina Pereira Carvalho, e eu envolve a  
54 interpretação e aplicação de decreto específico (n.º 158/2010 revogado pelo Dec. N.º  
55 045/2019) que regulamentam a concessão do adicional, sugerimos que, caso necessário o  
56 presente caso seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral, a fim de obter orientação  
57 legal e esclarecimentos adicionais. Reiteramos nosso compromisso em elaborar no que for  
58 necessário para auxiliar no esclarecimento dessa questão, garantindo o correto  
59 entendimento e cumprimento das normativas vigentes. Colocamo-nos a Disposição para  
60 eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.” **4)** Acostado em fl. 126, um  
61 requerimento realizado pela requerente, datado em 14 de agosto de 2023, conforme  
62 transcrito: “Senhor Presidente, Após conversa pessoais com a V.S.<sup>a</sup>. na busca de um  
63 entendimento que trouxesse luz às duvidas que surgiram neste Instituto em relação ao meu



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64 processo de pedido de aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (processo nº  
65 310128/2023), tendo sido questionado o fato de haver parcela de "Risco de Vida" em meu  
66 contracheque, trago os devidos esclarecimentos. O adicional de Risco de Vida é direito  
67 garantido aos Médicos Veterinários no centro de Controle de Zoonose (CCZ) pelo art. 113  
68 da Lei nº 2.430/2010 alterado pelo art. 4º da Lei nº 3.489/2010. O fato do decreto nº  
69 045/2019 não citar os Médicos Veterinários do CCZ em seu rol de cargos com o direito ao  
70 adicional de Risco de Vida não anula os efeitos do Art. 4 da Lei nº 3.489/2010. Ademais,  
71 conforme o mesmo Art. 4º da Lei 3.489/2010, os Médicos Veterinários do CCZ fazem jus à  
72 Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização do Centro de Controle de  
73 Zoonose, **ao adicional de risco de vida**, "nos moldes dos benefícios concedidos aos  
74 ocupantes das carreiras de fiscalizar sanitária da Secretaria Municipal de Saúde" e, de  
75 acordo com o Art. 12 VII, do Decreto nº 045/2019, o adicional de Risco de Vida é devido aos  
76 ocupantes de Fiscais Sanitários, o que adicionalmente corrobora para a percepção da  
77 vantagem também pelos os médicos veterinários do CCZ. Portanto, encontra-se nos  
78 documentos citados, os quais apresento cópias em anexo, a fundamentação legal para  
79 inclusão da parcela de Risco de Vida no meu contracheque, o que vem sendo feito  
80 ininterrupta e indubitavelmente desde a publicação da Lei 3410/2010, assim como os  
81 devidos descontos previdenciários. Quanto a natureza de tal parcela, o Art. 38, §6º, II, da Lei  
82 Complementar nº 011/1998, acrescido pela Lei Complementar nº 052/2005, também não  
83 deixa dúvida, considerando Risco de Vida **vantagem fixa de caráter permanente**. Na  
84 esperança de ter contribuído de forma positiva com as dúvidas emanadas por este Instituto  
85 MACAEPREV em relação ao meu processo, e à disposição para dirimir ainda outras se  
86 necessários subscrevo-me cordialmente." 5) Os membros ressaltaram que conforme  
87 exposto no Decreto nº 045/2019, o cargo Médico Veterinária não está no contemplado no  
88 decreto, para o recebimento da verba "Risco de Vida 30% SC". No Capítulo I – da  
89 Fiscalização em seu art. 64 § 5º traz a seguinte redação transcrita: "§ 5º - Serão  
90 enquadrados no cargo de Médico-Veterinário zoonosaniário os médicos veterinários que  
91 comprovadamente já atuam no CCZ", cabendo solicitar junto a SEMARH a informação, para  
92 um melhor entendimento, se os médicos veterinários obtiveram esse enquadramento ou se  
93 há alguma lei específica que enquadraram os médicos veterinários como Médico-Veterinário  
94 Zoonosaniário, no caso positivo que seja anexado aos autos. **CONCLUSÃO:** Os membros,  
95 por unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** do p.p. para que a

3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

96 Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Seja dado ciência a  
97 servidora. **2)** Que seja encaminhado um Ofício para a SEMARH com o seguinte  
98 questionamento: Se houve alguma alteração em lei e/ou se houve algum enquadramento no  
99 qual os médicos veterinários foram enquadrados como Médico-Veterinário Zoonosológico, no caso  
100 positivo que seja anexado aos autos **3)** Que seja dado ciência ao Presidente desta Autarquia  
101 quanto o entendimento e o prosseguimento a ser tomado quanto a este processo. Nada  
102 mais havendo, às dezesseis horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião,  
103 na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo  
104 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

105  
106  
107  
108 **Adilson Gusmão dos Santos**

105  
106  
107  
108 **Jessé Silveira de Souza Junior**

109  
110  
111 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

109  
110  
111 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

112  
113  
114 **Daniel Barros Valdez**

112  
113  
114 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

115  
116  
117 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

115  
116  
117 **Túlio Marco Castro Barreto**